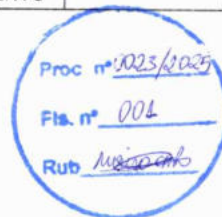




ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 23/2025

Data: 03/01/2025 (

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IP

Requerente: MARIA JOSE DE MEDEIROS

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VINCULADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DA SAUDE

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

Usuário: DENIS SOARES ARAUJO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN
Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br
ipueira.rn.gov.br

**Memorando****Documento**

Número: 14/2025	Data: 03/01/2025	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 12,00
Estrutura administrativa: 1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA			
Emitente: DENIS SOARES ARAUJO			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VINCULADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DA SAUDE			

Itens**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DA SAUDE**

Unidade: MES	Preço estimado: R\$ 1,00	Situação:
Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	12,00	R\$ 12,00
	12,00	R\$ 12,00


MARIA JOSE DE MEDEIROS
CPF: 512.581.294-34
Secretário(a) SAUDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinho, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Proc. nº 0023/2025

Fls. nº 003

Rub. Assinatura**Pedido****Documento**

Número: 15/2025	Data: 03/01/2025	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 12,00
Estrutura administrativa: 1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VINCULADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DA SAUDE.			

Itens**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DA SAUDE**

Preço estimado: 1,0000

Unidade: MES

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	12,0000	R\$ 12,00
	12,0000	R\$ 12,00
	Valor total	R\$ 12,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilcloud.agilim.com.br/portal/prefeitura-rn/#/assinatura-e-informe-o-codigo-a7f1a9d0-2a91-4350-9810-02a2a7276623>, ou leia o QR Code ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Memorando nº 007/2025 SMS

Ipueira, 03 de janeiro de 2025

Ao Senhor,

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VINCULADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.

Vimos pelo presente, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde.

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde é fundamental para garantir a estruturação, organização e implantação de operações nas atividades, serviços e programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades municipais. A assessoria contribuirá para a promoção de melhorias significativas na gestão, qualificação e execução das políticas de saúde pública, atendendo às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e otimizando o atendimento à população.

Entre as ações previstas, estão a realização de palestras, oficinas pedagógicas, campanhas informativas e sugestões de atividades diversificadas relacionadas às políticas de saúde pública. Além disso, será realizada a elaboração e implantação de novas atividades técnicas para capacitação e qualificação dos profissionais de saúde, abrangendo o processamento de informações nos sistemas utilizados pela gestão.

A assessoria também será responsável por ações essenciais nas áreas de controle, avaliação, auditoria e planejamento, incluindo o assessoramento na realização das prestações de contas quadrimestrais e anuais de gestão, bem como na elaboração e monitoramento dos instrumentos de gestão, como o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Quadrimestrais de Avaliação (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Outro aspecto relevante é o suporte técnico relacionado ao novo financiamento da Atenção Primária à Saúde, incluindo treinamentos, monitoramento dos indicadores e assessoramento matricial. A assessoria também realizará o monitoramento e treinamento de equipes para a correta alimentação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e a revisão de instrumentos legais e normativos, com orientações sobre a aplicação dos principais marcos regulatórios do SUS.

Adicionalmente, será prestado suporte técnico no uso do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) e do sistema InvestSUS, com atividades de alimentação, cadastramento de propostas, acompanhamento de repasses e monitoramento dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde. A consultoria também apoiará a coleta e atualização mensal de informações cadastrais relacionadas ao piso salarial da enfermagem.

Por fim, a assessoria englobará ações de auditoria nas produções de serviços da rede municipal, planejamento financeiro com remanejamento de recursos e monitoramento do sistema e Gestor. Também está prevista a execução e o monitoramento de todas as etapas do Projeto Planifica SUS, assegurando a integração das ações de saúde e a eficácia do planejamento estratégico municipal.

A contratação dos serviços propostos é indispensável para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, o aprimoramento da gestão e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo maior eficiência, transparência e impacto positivo na área da saúde municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.	12	MÊS

As dotações para contratação do serviço ocorrerão pela dotação orçamentaria **03.001.**

10.301.0014.2036- Projeto/Atividade: **MANUTENCAO ATIVIDADES SEC. SAUDE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

E SANEAMENTO. Elemento de Despesa: **Serviços de Consultoria.** Subelemento:
3.3.90.35. Código reduzido **424.** Fonte de Recurso **1.500.1002** - Identificação das
despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Respeitosamente,


MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretária de Saúde e Saneamento Básico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Responsável pela Demanda: Maria José de Medeiros
E-mail: saúde@ipueira.rn.gov.br

1. Justificativa da contratação:

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde é fundamental para garantir a estruturação, organização e implantação de operações nas atividades, serviços e programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades municipais. A assessoria contribuirá para a promoção de melhorias significativas na gestão, qualificação e execução das políticas de saúde pública, atendendo às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e otimizando o atendimento à população.

Entre as ações previstas, estão a realização de palestras, oficinas pedagógicas, campanhas informativas e sugestões de atividades diversificadas relacionadas às políticas de saúde pública. Além disso, será realizada a elaboração e implantação de novas atividades técnicas para capacitação e qualificação dos profissionais de saúde, abrangendo o processamento de informações nos sistemas utilizados pela gestão.

A assessoria também será responsável por ações essenciais nas áreas de controle, avaliação, auditoria e planejamento, incluindo o assessoramento na realização das prestações de contas quadrimestrais e anuais de gestão, bem como na elaboração e monitoramento dos instrumentos de gestão, como o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Quadrimestrais de Avaliação (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Outro aspecto relevante é o suporte técnico relacionado ao novo financiamento da Atenção Primária à Saúde, incluindo treinamentos, monitoramento dos indicadores e assessoramento matricial. A assessoria também realizará o monitoramento e treinamento de equipes para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



correta alimentação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e a revisão de instrumentos legais e normativos, com orientações sobre a aplicação dos principais marcos regulatórios do SUS.

Adicionalmente, será prestado suporte técnico no uso do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) e do sistema InvestSUS, com atividades de alimentação, cadastramento de propostas, acompanhamento de repasses e monitoramento dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde. A consultoria também apoiará a coleta e atualização mensal de informações cadastrais relacionadas ao piso salarial da enfermagem.

Por fim, a assessoria englobará ações de auditoria nas produções de serviços da rede municipal, planejamento financeiro com remanejamento de recursos e monitoramento do sistema e Gestor. Também está prevista a execução e o monitoramento de todas as etapas do Projeto Planifica SUS, assegurando a integração das ações de saúde e a eficácia do planejamento estratégico municipal.

A contratação dos serviços propostos é indispensável para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, o aprimoramento da gestão e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo maior eficiência, transparência e impacto positivo na área da saúde municipal.

2. Valor Estimado:

R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)

3. Previsão de data em que deve ser executado os serviços ou fornecimento dos bens:

Janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento:

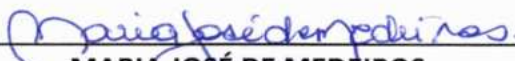
NOME	E-MAIL
Geni Nunes de Medeiros – Coordenadora de Promoção de Saúde	saúde@ipueira.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

5. Indicação do Fiscal do Contrato:	
NOME	E-MAIL
<i>O órgão não dispõe de fiscal de contrato.</i>	
6. Previsão da contratação no Plano Anual de Contratação:	
<i>O município ainda não dispõe de PCA.</i>	
7. Responsável pela elaboração deste documento:	
Geni Nunes de Medeiros	
8. Local e data:	
Ipueira, 03 de janeiro de 2025	

APROVADO POR:


MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretária de Saúde e Saneamento Básico

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – Abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica visando prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada na área da saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.	12	MÊS

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde é fundamental para garantir a estruturação, organização e implantação de operações nas atividades, serviços e programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades municipais. A assessoria contribuirá para a promoção de melhorias significativas na gestão, qualificação e execução das políticas de saúde pública, atendendo às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e otimizando o atendimento à população.

2.2. Entre as ações previstas, estão a realização de palestras, oficinas pedagógicas, campanhas informativas e sugestões de atividades diversificadas relacionadas às políticas de saúde pública. Além disso, será realizada a elaboração e implantação de novas atividades técnicas para capacitação e qualificação dos profissionais de saúde, abrangendo o processamento de informações nos sistemas utilizados pela gestão.

2.3. A assessoria também será responsável por ações essenciais nas áreas de controle, avaliação, auditoria e planejamento, incluindo o assessoramento na realização das prestações de contas quadrimestrais e anuais de gestão, bem como na elaboração e monitoramento dos instrumentos de gestão, como o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Quadrimestrais de Avaliação (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

2.4. Outro aspecto relevante é o suporte técnico relacionado ao novo financiamento da Atenção Primária à Saúde, incluindo treinamentos, monitoramento dos indicadores e assessoramento matricial. A assessoria também realizará o monitoramento e treinamento de equipes para a correta alimentação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e a revisão de instrumentos legais e normativos, com orientações sobre a aplicação dos principais marcos regulatórios do SUS.

2.5. Adicionalmente, será prestado suporte técnico no uso do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) e do sistema Invest SUS, com atividades de alimentação, cadastramento de propostas, acompanhamento de repasses e monitoramento dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde. A consultoria também

apoiará a coleta e atualização mensal de informações cadastrais relacionadas ao piso salarial da enfermagem.

2.6. Por fim, a assessoria englobará ações de auditoria nas produções de serviços da rede municipal, planejamento financeiro com remanejamento de recursos e monitoramento do sistema e Gestor. Também está prevista a execução e o monitoramento de todas as etapas do Projeto Planifica SUS, assegurando a integração das ações de saúde e a eficácia do planejamento estratégico municipal.

2.7. A contratação dos serviços propostos é indispensável para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, o aprimoramento da gestão e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo maior eficiência, transparência e impacto positivo na área da saúde municipal.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Assessoria Técnica na estruturação, organização e implantação das operações, se for o caso, das atividades, serviços e programas específicos, na Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde Municipais, incluindo palestras, oficinas pedagógicas, promoção de campanhas informativas e sugestões de atividades diversificadas, relacionadas as políticas de Saúde Pública;

3.2. Elaboração, implantação de novas atividades técnicas para a capacitação e qualificação dos profissionais de saúde em toda a área de processamento dos sistemas de informações;

3.3. Assessoria nas áreas de Controle, Avaliação, Auditoria e Planejamento;

3.4. Assessoramento na realização nos instrumentos Plano Municipal de Saúde-MS, Programação Anual de Saúde- PAS, Relatórios trimestrais-RDQA e anual de Gestão-RAG;

3.5. Assessoria técnica ao novo financiamento da Atenção Primária à Saúde, realizando treinamento de equipe, monitoramento e matricialmente dos indicadores;

3.6. Monitoramento na alimentação do Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC, realizando treinamento de equipe, monitoramento e matricialmente das produções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- 3.7. Revisão de instrumentos legais e normativos;
- 3.8. Orientação sobre a aplicação dos principais marcos legais e normativos do SUS;
- 3.9. Assessoria técnica no manuseio e monitoramento do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde-SAIPS;
- 3.10. Assessorar o gestor na alimentação do sistema Invest SUS, acompanhando os repasses, cadastrando propostas de emendas parlamentares e monitorando a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde;
- 3.11. Assessoramento do sistema Invest SUS para a coleta e atualização mensal das informações cadastrais dos profissionais da enfermagem-Piso da enfermagem.
- 3.12. Assessoria na realização de auditoria de produções de serviços da rede municipal de saúde;
- 3.13. Assessoria no planejamento financeiro no que tange aos remanejamentos dos recursos e acompanhamento;
- 3.14. Assessoria no monitoramento do sistema e Gestor; assessoria nas ações de execução e monitoramento de todas as etapas do Projeto Planifica SUS.
- 3.15. Assessoramento na realização das prestações de contas quadrimestralmente e anual de Gestão;

ITEM 4- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.
- 4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN.

ITEM 6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a execução dos serviços;

7.1.2 Realizar acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados com vista ao seu cumprimento e comunicando as falhas detectadas a CONTRATADA para que sejam realizadas medidas corretivas;

7.1.3 Atestar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato;

7.1.4 Receber e arquivar os relatórios de serviços prestados, devendo manter a informação para uso exclusivo do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

7.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8- MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9- CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10- DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar documento único de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do serviço contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado; A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

10.1.1 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

10.1.2 Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

10.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.1.4 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);

10.1.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

ITEM 11- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.


MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretária de Saúde e Saneamento Básico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Geni Nunes de Medeiros
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Abertura de processo licitatório para contratação visando prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada na área da saúde.

2- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde é fundamental para garantir a estruturação, organização e implantação de operações nas atividades, serviços e programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades municipais. A assessoria contribuirá para a promoção de melhorias significativas na gestão, qualificação e execução das políticas de saúde pública, atendendo às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e otimizando o atendimento à população.

Entre as ações previstas, estão a realização de palestras, oficinas pedagógicas, campanhas informativas e sugestões de atividades

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

diversificadas relacionadas às políticas de saúde pública. Além disso, será realizada a elaboração e implantação de novas atividades técnicas para capacitação e qualificação dos profissionais de saúde, abrangendo o processamento de informações nos sistemas utilizados pela gestão.

A assessoria também será responsável por ações essenciais nas áreas de controle, avaliação, auditoria e planejamento, incluindo o assessoramento na realização das prestações de contas quadrimestrais e anuais de gestão, bem como na elaboração e monitoramento dos instrumentos de gestão, como o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Quadrimestrais de Avaliação (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Outro aspecto relevante é o suporte técnico relacionado ao novo financiamento da Atenção Primária à Saúde, incluindo treinamentos, monitoramento dos indicadores e assessoramento matricial. A assessoria também realizará o monitoramento e treinamento de equipes para a correta alimentação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e a revisão de instrumentos legais e normativos, com orientações sobre a aplicação dos principais marcos regulatórios do SUS.

Adicionalmente, será prestado suporte técnico no uso do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) e do sistema InvestSUS, com atividades de alimentação, cadastramento de propostas, acompanhamento de repasses e monitoramento dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde. A consultoria também apoiará a coleta e atualização mensal de informações cadastrais relacionadas ao piso salarial da enfermagem.

Por fim, a assessoria englobará ações de auditoria nas produções de serviços da rede municipal, planejamento financeiro com remanejamento de recursos e monitoramento do sistema e Gestor. Também está prevista a execução e o monitoramento de todas as etapas do Projeto Planifica SUS, assegurando a integração das ações de saúde e a eficácia do planejamento estratégico municipal.

A contratação dos serviços propostos é indispensável para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, o aprimoramento da gestão e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à

população, promovendo maior eficiência, transparência e impacto positivo na área da saúde municipal.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- I. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.
- II. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- III. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Ipueira é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular deste Órgão Executivo.
- IV. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- V. Requisitos Obrigacionais:
 - a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
 - b) Fornecer equipe técnica com qualificação adequada, incluindo, mas não se limitando a, advogados especializados nas áreas correlatas, com experiência comprovada;
 - c) Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- processos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.
 - e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
 - f) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa da quantidade se deu em função da utilização provável dos serviços, onde restou constatado que por se tratar de serviços de caráter continuado, a contratação por 12 (doze) meses se mostra a solução mais adequada para esta Secretaria. Assim, o quantitativo a ser contratado é o que se encontra no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.	12	MÊS

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto os serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada na área da saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Ipueira, conforme tela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.	12	MÊS	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde visa oferecer suporte técnico estratégico e operacional para o fortalecimento das ações e políticas de saúde pública municipal. Essa solução abrange a estruturação, organização e, quando necessário, a implantação de operações, atividades, serviços e programas específicos na Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades municipais de saúde, promovendo melhorias na gestão, eficiência e qualidade dos serviços oferecidos à população.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde tem como objetivo alcançar resultados significativos na gestão, operacionalização e qualificação das políticas e ações de saúde pública, visando atender de forma eficiente às demandas da população. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. Fortalecimento da Gestão e Planejamento Estratégico:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- Melhoria na organização e estruturação das operações, serviços e programas de saúde municipais.
- Aperfeiçoamento do planejamento estratégico por meio da elaboração, monitoramento e execução de instrumentos de gestão, como o Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais de Avaliação (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG).

2. Capacitação e Qualificação dos Profissionais de Saúde:

- Elevação do nível de qualificação técnica das equipes de saúde, com treinamentos direcionados ao uso de sistemas de informação, monitoramento de indicadores e gestão estratégica.
- Promoção de palestras, oficinas pedagógicas e campanhas informativas que ampliem a compreensão e engajamento dos profissionais nas políticas públicas de saúde.

3. Aprimoramento do Monitoramento e Avaliação de Serviços:

- Implementação de mecanismos mais eficazes para auditorias, controle e avaliação de serviços e produções realizadas pela rede municipal de saúde.
- Monitoramento contínuo da alimentação de sistemas essenciais, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), Invest SUS e e-Gestor, garantindo a confiabilidade e transparência das informações.

4. Eficiência na Gestão Financeira e de Recursos:

- Otimização do planejamento financeiro, incluindo remanejamento de recursos e acompanhamento de repasses do Fundo Nacional de Saúde, assegurando a aplicação eficiente dos recursos disponíveis.
- Suporte técnico para o cadastramento e monitoramento de propostas de emendas parlamentares e outras fontes de financiamento.

5. Melhoria na Qualidade dos Serviços Prestados à População:

- Maior eficiência na operacionalização de projetos estratégicos, como o Planifica SUS, promovendo a integração e qualificação das redes de atenção à saúde.

- Ampliação do alcance e impacto das ações de saúde pública, por meio da estruturação e execução de campanhas informativas e programas específicos.

6. Conformidade com Normas e Regulamentos:

- Alinhamento das ações e serviços às exigências legais e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a conformidade com marcos regulatórios e legislação vigente.
- Revisão e atualização de instrumentos legais e normativos para assegurar a correta aplicação das políticas de saúde pública.

Com a implementação dessas ações, espera-se que a contratação contribua para a modernização da gestão em saúde, o fortalecimento das políticas públicas e a melhoria contínua dos serviços, promovendo maior qualidade, eficiência e transparência no atendimento às necessidades da população.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de formalizar um contrato de prestação de serviço, é crucial realizar uma série de ações para garantir que todas as partes envolvidas estejam plenamente informadas e protegidas. Abaixo estão algumas ações pertinentes a serem realizadas pela municipalidade visando a segurança e proteção de todas as ações e execução de um contrato com maior eficiência possível.

É fundamental estabelecer claramente os requisitos e expectativas do serviço a ser prestado. Isso inclui definir o escopo do trabalho, os padrões de qualidade esperados, os prazos de entrega, entre outros detalhes relevantes.

A prestação do serviço deve ser efetivada no município de Ipueira/RN, conforme ordem de serviço emitida previamente pela unidade administrativa solicitante.

Para formalização do contrato é essencial que seja realizada uma pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores de serviços e compare suas ofertas. Considere critérios como reputação, experiência, capacidade técnica e financeira, preço e conformidade com requisitos legais.

O controle da execução dos serviços deve incluir informações como as responsabilidades de cada parte, os serviços a serem prestados, os pagamentos a serem feitos, as condições de rescisão, entre outros aspectos relevantes. No que diz respeito a execução do serviço, a secretaria requisitante é responsável pelo acompanhamento dos serviços, propondo capacitações, avaliação e acompanhamento do serviço prestado.

Após a formalização do contrato, é importante monitorar o desempenho do fornecedor de serviços e garantir que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas. Estabelecendo procedimentos para resolver quaisquer problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

A formalização de um contrato transparente, claro, justo que atenda as demandas do município de Ipueira, do prestador de serviço e principalmente de todos os munícipes, servidores, alunos e demais usuários beneficiados, promoverá a execução de um serviço com mais qualidade de eficiência para ambas as partes, tornando assim mais justo para ambas as partes.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o serviço em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e as condições sustentáveis envolvidos na execução do objeto contratual.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, trazendo à tona o inciso III, alínea c do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.


MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretária de Saúde e Saneamento

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: : Assessoria Técnica na estruturação, organização e implantação das operações, se for o caso, das atividades, serviços e programas específicos, na Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde Municipais, incluindo palestras, oficinas pedagógicas, promoção de campanhas informativas e sugestões de atividades diversificadas, relacionadas as políticas de Saúde Pública; elaboração, implantação de novas atividades técnicas para a capacitação e qualificação dos profissionais de saúde em toda a área de processamento dos sistemas de informações; assessoria nas áreas de Controle, Avaliação, Auditoria e Planejamento; assessoramento na realização das prestações de contas quadrimestralmente e anual de Gestão; assessoramento na realização nos instrumentos Plano Municipal de Saúde-MS, Programação Anual de Saúde-PAS, Relatórios quadrimestrais-RDQA e anual de Gestão-RAG; assessoria técnica ao novo financiamento da Atenção Primária à Saúde, realizando treinamento de equipe, monitoramento e matricialmente dos indicadores; monitoramento na alimentação do Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC, realizando treinamento de equipe, monitoramento e matricialmente das produções; revisão de instrumentos legais e normativos; orientação sobre a aplicação dos principais marcos legais e normativos do SUS; assessoria técnica no manuseio e monitoramento do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde-SAIPS; assessorar o gestor na alimentação do sistema InvestSUS, acompanhando os repasses, cadastrando propostas de emendas parlamentares e monitorando a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde; assessoramento do sistema InvestSUS para a coleta e atualização mensal das informações cadastrais dos profissionais da enfermagem-Piso da enfermagem; assessoria na realização de auditoria de produções de serviços da rede municipal de saúde; assessoria no planejamento financeiro no que tange aos remanejamentos dos recursos e acompanhamento; assessoria no monitoramento do sistema eGestor; assessoria nas ações de execução e monitoramento de todas as etapas do Projeto PlanificaSUS.

PROPOSTA:

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

RAZÃO SOCIAL: G.P DE ARAUJO-ME



Nº do CNPJ: 27.128.851.0001-70

ENDEREÇO: Rua Dr. Gevaci de Freitas, 164- Centro, Jardim de Piranhas/RN

- DADOS BANCARIOS: Ag. 0128-7 CC: 54.810-3 Banco do Brasil

Jardim de Piranhas -RN, 03 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

GEORGE PEREIRA DE ARAÚJO

Data: 02/01/2025 11:52:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

George Pereira de Araújo

CPF: 512.093.574-53

Sócio Proprietário

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.128.851/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2017
NOME EMPRESARIAL G.P. DE ARAUJO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSAUDE - CONSULTORIA E AUDITORIA EM SAUDE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DR GEVACI DE FREITAS	NUMERO 164	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.324-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JARDIM DE PIRANHAS	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROZA_FRAZAO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 3421-2447	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CADASTRAL

Proc nº 0023/2025

Fila nº 032

Rub 14122000



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

Proc. nº 0023/0005

Fls. nº 033

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GEORGE PEREIRA DE ARAUJO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) FRANCISCO PEREIRA	(mãe) MARIA DE ARAUJO PEREIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/08/1969	IDENTIDADE (número) 837048	Órgão emissor SSP	UF RN
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 512.093.574-53	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MANOEL ELPIDIO			NÚMERO 387
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO-DISTRITO PENEDO	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 007148 - Caicó
MUNICÍPIO Caicó			UF RN
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G.P. DE ARAUJO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MANOEL ELPIDIO			NÚMERO 387
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO-DISTRITO PENEDO	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 007148 - Caicó
MUNICÍPIO Caicó	UF RN	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ROZA_FRAZAO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7490199 Atividade Secundária 8660700	Descrição do Objeto Serviço de Consultoria, Assessoria na área de saúde; Serviço de atividade a gestão de saúde.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF RN
DATA ASSINATURA 09/02/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO



RN1170000677184

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim RN



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 15:31 SOB Nº 24101393911.
PROTOCOLO: 170052508 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700639877. NIRE: 24101393911.
G.P. DE ARAUJO

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 16/02/2017
www.redesim.rn.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 + 1 NOME E SOBRENOME
GEORGE PEREIRA DE ARAUJO

1ª HABILITAÇÃO
04/10/1988



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
31/08/1969, CAICO, RN

4a DATA EMISSÃO
09/02/2023

4b VALIDADE
08/02/2028

ACC
D

4c DOC IDENTIFICADOR / ORIG EMISSOR / UF
837048 ITEP RN

4d CPF
512.093.574-53

5 Nº REGISTRO
02520781620

6 CAT HAB
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO PEREIRA

MARIA DE ARAUJO PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9 ACC

	10	11	12
A			
AT			
B		08/02/2028	
B1			
C		08/02/2028	
C1			

9 D

	10	11	12
D1		08/02/2028	
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL NATAL, RN

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11317595494
RN713432969

RIO GRANDE DO NORTE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - 4. Primeira Habitação / First Driver License / Primera Licencia / Condição - 5. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDDNMMYYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 6a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 6b. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Vigencia - 6c. Documento Identidade / Identity Document / Documento de Identificación - 7. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Condución - 8. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Condución - 10. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Condución - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA025207816<201<<<<<<<<<<
6908315M2802080BRA<<<<<<<<<<8
GEORGE<<PEREIRA<DE<ARAUJO<<<<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G.P. DE ARAUJO
CNPJ: 27.128.851/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

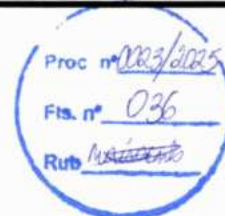
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:38 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **C52D.58F1.71A4.CF43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9310139
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **27.128.851/0001-70**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **31/12/2024** às **09:59:15** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.142.253**.

Validade até **29/01/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pros 11 003/2025
Fisk 11 037
Rub 10/10/2025

 PREFEITURA M. DE JARDIM DE PIRANHAS 08096604000195 SECRETARIA DE FINANÇAS GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO 144, CENTRO, *	Número 17334 Emissão 02/12/2024 11:24:58
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
INSCRIÇÃO: 2013300 CNPJ/CPF: 27.128.851/0001-70 NOME: G.P DE ARAUJO-ME ENDEREÇO: RUA GEVACY DE FREITAS, 164 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO CIDADE: JARDIM DE PIRANHAS CEP: 59324000 UF: RN QUADRA: LOTE: LOTEAMENTO:	
ORIGEM DA INSCRIÇÃO CADASTRO ECONÔMICO	
INSCRIÇÕES VINCULADAS	
FINALIDADE	
OBSERVAÇÕES RESSALVANDO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DESTES MUNICÍPIO.	
VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.	
AUTENTICIDADE: T25249Z3N2E14R8UN1I1 maria * 02/12/2024 11:24:58	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G.P. DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.128.851/0001-70

Certidão nº: 75905218/2024

Expedição: 01/11/2024, às 10:14:39

Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G.P. DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.128.851/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.128.851/0001-70
Razão Social: G P DE ARAUJO ME
Endereço: RUA MANOEL ELPIDIO 387 / PENEDO / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123002424886630538

Informação obtida em 31/12/2024 09:56:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão

31/12/2024

Proc. nº 003/2025

Fls. nº 040

Rub. 1000000

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 7717775/2024

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: GP DE ARAUJO ME

CPF/CNPJ: 27.128.851/0001-70

Endereço: RUA GEVACI DE FREITAS, SN, CENTRO, Jardim de Piranhas/RN, 59324-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 31/12/2024 10:41. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: abb9612c2ccb0efb3bab4554f7ea2da2

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 31 de Dezembro de 2024 às 10:41

Proc nº 0023/2025
Fls. nº 041
Rubrica

	PREFEITURA M. DE JARDIM DE PIRANHAS 08.096.604/0001-95 GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO 144 - CENTRO TRIBUTOS																																					
NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)																																						
Número 000000214	Emissão 01/11/2024 10:22:57	Autenticidade T92II28AI52P2162L29N 																																				
PRESTADOR DE SERVIÇO CNPJ: 27.128.851/0001-70 Insc. Municipal: 2013300 Insc. Estadual: Razão Social: G.P DE ARAUJO-ME E-mail: Telefone: Endereço: RUA GEVACY DE FREITAS, 164, , CENTRO, Município/UF: JARDIM DE PIRANHAS/RN, CEP: 59324000																																						
TOMADOR DE SERVIÇO CNPJ: 11.341.172/0001-09 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual: Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO SERIDO E-mail: Telefone: 8434723913 Endereço: AV DR FERNANDES, 40, , CENTRO, Município/UF: JARDIM DO SERIDO - RN, CEP: 59343000																																						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PROGRAMAS A SEREM IMPLANTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2024, CONFORME EMPENHO N° 1001002/2024																																						
ATIVIDADE ECONÔMICA: 7490199 - OUTRAS ATIV. PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ATIVIDADE ITEM 116: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros LOCAL DA PRESTAÇÃO: JARDIM DE PIRANHAS/RN TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional																																						
<table><tr><td>VALOR NOTA:</td><td>3.990,00</td><td>COFINS:</td><td>0,00</td><td>TOTAL RETENÇÕES:</td><td>191,52</td></tr><tr><td>VALOR DEDUÇÃO:</td><td>0,00</td><td>INSS:</td><td>0,00</td><td>VALOR LÍQUIDO:</td><td>3.798,48</td></tr><tr><td>BASE DE CÁLCULO:</td><td>3.990,00</td><td>CSLL:</td><td>0,00</td><td></td><td></td></tr><tr><td>ALÍQUOTA:</td><td>5,0000000000</td><td>IR:</td><td>191,52</td><td></td><td></td></tr><tr><td>VALOR ISSQN:</td><td>199,50</td><td>PIS:</td><td>0,00</td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td>OUTROS:</td><td>0,00</td><td></td><td></td></tr></table>			VALOR NOTA:	3.990,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	191,52	VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.798,48	BASE DE CÁLCULO:	3.990,00	CSLL:	0,00			ALÍQUOTA:	5,0000000000	IR:	191,52			VALOR ISSQN:	199,50	PIS:	0,00					OUTROS:	0,00		
VALOR NOTA:	3.990,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	191,52																																	
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.798,48																																	
BASE DE CÁLCULO:	3.990,00	CSLL:	0,00																																			
ALÍQUOTA:	5,0000000000	IR:	191,52																																			
VALOR ISSQN:	199,50	PIS:	0,00																																			
		OUTROS:	0,00																																			
OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:003/2018 - Decreto: 1.444/2019 Competência: 102024 OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL																																						

DPNFEV032012

Proc nº 042/2025
Fls nº 042
Rubrica



PREFEITURA M. DE JARDIM DE PIRANHAS
08.096.604/0001-95
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO 144 - CENTRO
TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
000000221	09/12/2024 14:30:24	N34R20NT14009873L24T

PRESTADOR DE SERVIÇO
CNPJ: 27.128.851/0001-70 Insc. Municipal: 2013300 Insc. Estadual:
Razão Social: G.P DE ARAUJO-ME
E-mail: Telefone:
Endereço: RUA GEVACY DE FREITAS, 164, , CENTRO, Município/UF: JARDIM DE PIRANHAS/RN, CEP: 59324000

TOMADOR DE SERVIÇO
CNPJ: 08.077.265/0001-09 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
E-mail: Telefone: 988140324
Endereço: RUA RIO BRANCO, SN, , CENTRO, Município/UF: AREIA BRANCA - RN, CEP: 59655000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PROGRAMAS A SEREM IMPLANTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, CONFORME EMPENHO Nº 108003/2024

ATIVIDADE ECONÔMICA: 7490199 - OUTRAS ATIV. PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS					
ATIVIDADE ITEM 116: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros					
LOCAL DA PRESTAÇÃO: JARDIM DE PIRANHAS/RN					
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER					
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional					
VALOR NOTA:	4.700,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	275,60
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	4.424,40
BASE DE CÁLCULO:	4.700,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	5,0000000000	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	235,00	PIS:	0,00		
		OUTROS:	275,60		

OUTRAS INFORMAÇÕES
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:003/2018 - Decreto: 1.444/2019
Competência: 122024 OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Verifique o código de autenticidade 9503644.5589287.3.7.503644558928737 em <https://www.even3.com.br/documentos>



CERTIFICADO

Certificamos que **George Pereira de Araujo**, participou como membro da Mesa Temática "Experiências exitosas da Linha de cuidado do Diabetes Mellitus: Projeto FortaleceRAS e PlanificaSUS" do Lançamento da linha de cuidado à pessoa com diabetes mellitus do Estado do Rio Grande do Norte realizado em 02 de maio de 2023, na cidade de Natal/RN, contabilizando carga horária total de 04 horas.

Ranielly Santos de Aguiar
RANIELLY SANTOS DE AGUIAR
DIRETORA TÉCNICO-PEDAGÓGICA
AUT. Nº 006-2019 - SOINSPE/SEEC



25/09/2024, 19:03

Certificado



Verifique o código de autenticidade 9964423.5589287.3.7.52338960580797 em <https://www.aven3.com.br//documentos>



RIO GRANDE
DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

CERTIFICADO

Certificamos que **George Pereira de Araujo**, participou com êxito do evento I Encontro de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Norte, realizado em 30 de setembro de 2022, na cidade de Natal-RN, contabilizando carga horária de 08 horas.

Natal/RN, 06/10/2022

Ranielly Santos de Aguiar
RANIELLY SANTOS DE AGUIAR
DIRETORA TÉCNICO-PEDAGÓGICA
AUT. N° 006-2019 - SOINSPE/SEEC



25/09/2024, 19:04

Certificado

Proc. n° 0023/0025
Fls. n° 046
Rub. ~~14445~~ 26

Verifique o código de autenticidade 97244859,5589287,3,7,8299317113723868 em <https://www.even3.com.br/documentos>

Proc. nº 0023/2025
Fls. nº 049
Rub. *W. de Almeida*



CERTIFICADO

Certificamos que **George Pereira de Araujo**, participou com êxito do evento 2º Encontro Virtual do SUS Digital no RN realizado em 25/09/2024, contabilizando carga horária total de 2 horas.

Natal, 25 de setembro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez

LYANE RAMALHO CORTÉZ

Secretária de Estado da Saúde Pública



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



25/09/2024, 19:02

Certificado



Verifique o código de autenticidade 9964819.5589287.3.7.523045660580797 em <https://www.even3.com.br/documentos>



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

CERTIFICADO

Certificamos que **George Pereira de Araujo**, participou com êxito do evento I Encontro de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Norte - Eixo 3 - Adoecimento a partir das atividades laborais: vigilância em saúde do trabalhador, realizado em 30 de setembro de 2022, na cidade de Natal-RN, contabilizando carga horária de 01 hora e 20 minutos.

Natal/RN, 06/10/2022

Ranielly Santos de Aguiar
RANIELLY SANTOS DE AGUIAR
DIRETORA TÉCNICO-PEDAGÓGICA
AUT. Nº 006-2019 - SOINSPE/SEEC



25/09/2024, 19:04

Certificado



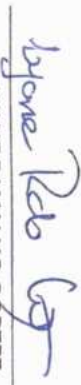
Proc nº 0023/2025
Fls nº 052
Rubrica



CERTIFICADO

Certificamos que **George Pereira de Araujo**, participou com êxito da 2ª Oficina de Planejamento do SUS Digital no RN realizada em 22/10/2024 na cidade de Natal, contabilizando carga horária total de 8 horas.

Natal, 22 de outubro de 2024.



LYANE RAMALHO CÔRTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública



MINISTÉRIO DA SAÚDE





Certificado

Certificamos que **GEORGE PEREIRA DE ARAUJO**, CPF: 512.093.574-53 participou do XVI Congresso Estadual de Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde do RN, realizados entre os dias 01 a 03 de maio de 2024, em Natal/RN, no Praiaamar Natal Hotel & Convention, na qualidade de CONGRESSISTA.

Carga horária: 30 horas

Maria Eliza Garcia Soares
Presidente-COSEMS/RN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Sociais em 20/01/94, confere o título de Licenciado em Ciências Sociais a

George Pereira de Araújo

Brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 31 de agosto de 1969, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Natal, 04 de março de 1994.

Virginia Maria Dantas de Araújo
Virginia Maria Dantas de Araújo
Directora do Dept. de Adm. Escolar

João Felipe de Andrade
v. 1
Geraldo dos Santos Queiroz
Reitor

George Pereira de Araújo
Diplomado
RG 837.048-SSP/RN



OBSERVAÇÃO: O curso de CIÊNCIAS Sociais
foi reconhecido conforme Decreto Federal nº 77.363
de 01/04/76, publicado no Diário Oficial de 02/04/76.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Departamento de Administração Escolar

Diploma registrado sob o nº 40.182

emitido em 04/03/94

Processo nº 060531/94

Seção de Registro de Diplomas, 21/03/94

Angelo José Roncally Pedrosa

Chefe da Seção de Registro de Diplomas

VISTO:

Vinícius Maria Dantas de Araújo
Diretora - DAE

SÉRIE A Nº 001764



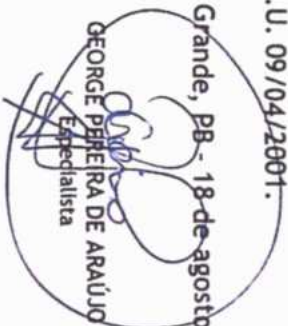
Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Credenciado pelo Portaria Ministerial nº 993
DOU de 29 de junho de 1999
Mantido pelo CEEAD
Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento

CERTIFICADO

Certificamos que GEORGE PEREIRA DE ARAÚJO, natural de Caicó - RN, nascido em 31 de agosto de 1969, RG nº 837.048 - SSP/RN, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Serviços de Saúde Pública, na área de Ciências da Saúde, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, no período de 30 de janeiro de 2004 a 10 de janeiro de 2005, com carga horária de 480 horas-aula, em conformidade com a resolução CNE/CES nº 1/2001 - D.O.U. 09/04/2001.

Campina Grande, PB - 18 de agosto de 2005


GEORGE PEREIRA DE ARAÚJO
Especialista


Gisele Binha Nery Gadelha
Diretora-Presidente - CEEAD


Yara Macedo Lita
Diretora - FACISA

HISTÓRICO ESCOLAR



Curso: Serviços de Saúde Pública
Aluno(a): GEORGE PEREIRA DE ARAÚJO

Disciplina	Carga Horária	Docente	Titulação	Nota
Epidemiologia	36	Homero Gustavo Correia Rodrigues	Mestre	9
Estado, Sociedade e Políticas de Saúde	36	Ivanildo Lima Brasileiro	Especialista	8
Informática e Saúde Pública	36	Nilton Freire Santos	Mestre	8.5
Administração dos Serviços e Recursos de Saúde	36	Rudgy Pinto de Figueiredo	Mestre	9
Metodologia do Trabalho Científico	36	Ronaldo Barbosa Ferreira	Mestre	8.8
Programa de Saúde da Família	36	Fernanda Lúcia de Sousa Leite Moraes	Especialista	9.8
Farmacologia e Saúde Pública	36	Isac Almeida de Medeiros	Doutor	8.5
Psicologia das Relações Humanas	36	Maria Ivete Martins Correia	Mestre	10
Nutrição Humana e Saúde Pública	36	Érika Maria Gomes de Araújo Nóbrega	Mestre	8.5
Vigilância Epidemiológica e Sanitária	36	José Aíramir Padilha	Mestre	8
Trabalho de Conclusão do Curso/Monografia		Carga Horária 120 horas/aula	Nota	
O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO SERIDÓ - RN			8.8	

Campina Grande, 18 de agosto de 2005

P/ 
Coordenador do Curso



CONFERE COM O ORIGINAL
EM _____

FACISA



FCM



Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas
Faculdades de Ciências Médicas
Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento
Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de Junho de 2007.

Credenciamento da FACISA Portaria MEC nº 993 Publicado no Diário Oficial da União no dia 29/06/1999.

Credenciamento da FCM Portaria MEC nº 193 Publicado no Diário Oficial da União no dia 21/01/2005.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos para os devidos fins, que o (a) aluno (a) **GEORGE PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula **COAUD010613**, portador (a) do CPF nº **512.093.574-53**, concluiu o curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, pela **FACISA – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas**, apresentando o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: **A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA NO SISTEMA DE SAÚDE - SUS**, obtendo nota 9,0 (nove). Carga horária total de 510 horas/aula.


Fabiana Trujano de Souza
Secretaria Escolar

CBPEX/FACISA/CESED/FCM

João Pessoa, 21 de junho de 2017.

FACISA- Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas
FCM – Faculdade de Ciências Médicas
CBPEX-Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
www.cbpx.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL
4ª REGIÃO DE SAÚDE - SEDE CAICÓ-RN



Certificado

Certificamos que **GEORGE PEREIRA DE ARAÚJO**, participou da **Capacitação sobre SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde**, realizada pela CIR - Comissão Intergestores Regional da 4ª Região de Saúde, com sede em Caicó-RN, em parceria com o SIOPS/DESID/MS/, e com o apoio da IV URSAP/SESAP/RN, realizada em Caicó-RN, no período de 20 à 21 de novembro de 2014, com carga horária de 16 horas.

Caicó/RN, 21 de novembro de 2014.



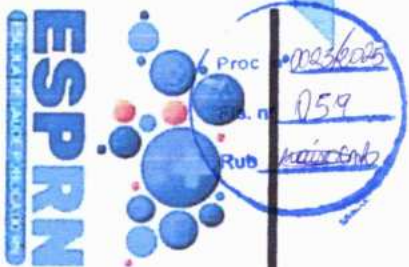
Edvaldo Dantas de Lucena

Coordenador
CIR 4ª Região de Saúde



Virgínia Maria Dantas da Costa

Coordenadora Adjunta
CIR 4ª Região de Saúde



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

CERTIFICADO

Certificamos que **GEORGE PEREIRA DE ARAUJO** participou do(a) **I Encontro Macrorregional do Programa Saúde na Escola (PSE)/RN – Macrorregiões 1 e 2 em Natal/RN**, no dia **25 de abril de 2023**, com carga horária de **6 hora(s)**.

Ranieldy Santos de Aguiar
RANIELLY SANTOS DE AQUINO
DIRETORA TÉCNICO-PEDAGÓGICA
AUT. Nº 006-2019 - SOINSP/SEEC

Certificado

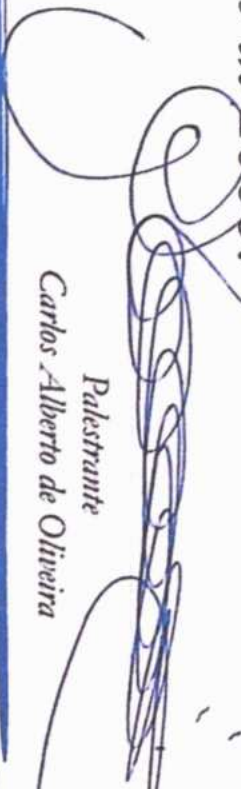
Certificamos que o Sr(a).

George Pereira de Araújo

*Cumprir a carga horária de 16 hrs no XI Curso de Faturamento de
AIH/SUS, realizado em Fortaleza-CE, nos dias 13 e 14 de Julho
de 2006, com aproveitamento satisfatório.*

Fortaleza, 14 de Julho de 2006.

AIH - Assessoria e Informatização Hospitalar


Palestrante
Carlos Alberto de Oliveira



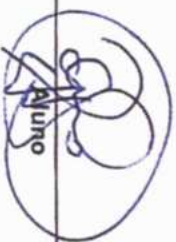
Ministério da Saúde
Fundação Oswaldo Cruz



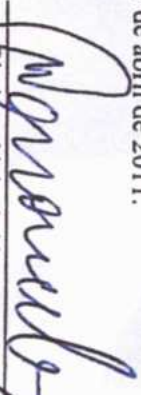
CERTIFICADO

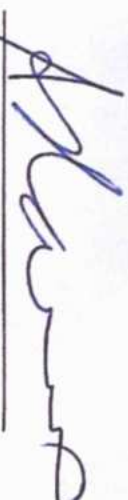
O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, no uso de suas atribuições regimentais, confere o presente certificado a **GEORGE PEREIRA DE ARAÚJO**, cédula de identidade nº 837048 - CI-RN, nascido em 31 de agosto de 1969, nacionalidade Brasileira, natural do *Rio Grande do Norte*, por haver concluído, no ano de 2010, o *Curso Qualificação de Gestores do SUS*.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2011.


Aluno


Walter Vieira Mendes Junior
Coordenador do Curso


Cipriano Maia de Vasconcelos
Pro-Reitor de Extensão da UFRN


Antonio Ivo de Carvalho
Diretor da ENSP



APOSTILA

A ENSP goza de autonomia didática, podendo organizar seus cursos sem subordinação à Legislação Geral de Ensino (Lei n.º 5.019/66-Art. 3.º e 22).

A partir de 05 de setembro de 2003, a Escola Nacional de Saúde Pública passou a denominar-se Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (Portaria da Presidência da FIOCRUZ de n.º 212/2003).

O portador do presente Certificado obteve conceito final **B** (Bom) nas atividades do curso a que se refere este documento.

O Curso Qualificação de Gestores do SUS, de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento, coordenado pelo Prof. Dr. Walter Vieira Mendes Júnior e pelos Profs. Victor Graboys e Roberta Gondim (Titulação: Mestrado), foi realizado no período de 29 de outubro de 2009 a 31 de maio de 2010 em parceria com o Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva/Universidade Federal do Rio Grande do Norte, totalizando 180 horas/aula.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2011.


Maria Cecília Gomes Barreira
Chefe do Serviço de Gestão Acadêmica

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
SÉRGIO AROUCA

Certificado registrado sob o n.º 02258,
no Livro n.º 1-Ap, fls. 33, em 27/04/2011,
ex-vi do disposto no art. 3.º da Lei n.º 5.019/66.
Registrado por Patrícia Kelly dos Santos

Serviço de Gestão Acadêmica, 27/04/2011.

Visto 
Maria Cecília Gomes Barreira
Chefe do Serviço de Gestão Acadêmica

Impressão por Tânia Amboules
Contendo por Adriana Coimbra Buin Lins



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO/MI/RN Nº 0023/2025

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Senhora Secretária,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que acordo com a Lei Municipal n.º 582/2024, de 25 de setembro de 2024, existe disponibilidade orçamentária para custear os serviços no seguinte desdobramento:

03.001.10.301.0014.2036 – Manutenção das atividades da secretaria de saúde.

Elemento de despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria; fonte: 1.500.1002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO/MI/RN Nº 0023/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento licitatório apropriado, para a prestação do serviço destacado no memorando retro.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão De Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 014/2025

PORTARIA Nº 014/2025 de 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Antônio Marcelino de Medeiros – CPF nº. 702.440.654-20, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:5ED2E71B

Proc. n.º 0023/2015
 Fls. n.º 066
 Rub. ~~14.000.00~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



=MINUTA=

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/ RN E A
EMPRESA XXXXXXXX.

O Município de Ipueira/RN, Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.094.708/0001-60, por intermédio de seu Prefeito Constitucional, Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, denominada simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, cédula de identidade nº XXXXXXXX, CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE IPUEIRA/RN.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DA SAUDE	Mês	12	R\$ XXX	R\$ XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.2. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXX (-----).

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ipueira/ RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo descrita nas futuras ordens de compras emitidas pelas secretarias demandantes, notadamente nas rubricas abaixo:

03.001.10.301.0014.2036 – Manutenção das atividades da secretaria de saúde. Elemento de despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria; fonte: 1.500.1002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Parágrafo único - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, durante 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$ XXXX (-----), correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato a ser firmado

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.6. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.7. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, ou na ausência deste, ficará responsável pela fiscalização o secretário demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.8. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.9. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.10. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.10.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021

1.11. amigavelmente, nos termos da Lei 14.133/2021

1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

1.13. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021

1.14. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.14.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.15. É vedado à CONTRATADA:

1.15.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.15.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021

1.17. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.18. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.19. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.21. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Ipueira/ RN, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
P/ Promitente Contratante

XXXXXXX
XXXXXXX
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....

CPF N° CPF N°



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

=MINUTA=
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ____/2025.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da pessoa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas _____ sob o n.º _____, com endereço à Rua _____, n.º _____, Bairro: _____, _____/UF, para SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE, no valor global de R\$ _____ (_____).

Ipueira/RN, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/MI/RN N.º 0023/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor Prefeito,

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4.º que, em apertada análise, realizará controle prévio da legalidade; solicitamos que sejam os presentes autos remetidos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para que emita parecer sobre a presente matéria.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.

Ana Paula Medeiros Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO/MI/RN N.º 0023/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, faça-me virem os autos, para as providências complementares.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 023/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa vinculada a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS DE
ASSESSORIA. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE
JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **CONSAUDE- CONSULTORIA E AUDITORIA EM SAUDE, inscrita no CNPJ nº 27.128.851/0001-70**, cujo objeto é a “Contratação de empresa vinculada a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde”.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I. Documento de formalização da demanda;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Termo de Referência;
- IV. Estimativa de despesa;
- V. Pesquisa de mercado;
- VI. Declaração de adequação orçamentária.
- VII. Autorização da autoridade competente.
- VIII. Documentos de habilitação do contratado.
- IX. Minuta do Contrato.

É a síntese do necessário.

II- DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: **'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.'**”

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;

- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Serviços Especializados.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **contratação de empresa vinculada a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, “c”, do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso em análise, a contratação direta visa à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com o intuito de otimizar a eficiência da gestão administrativa.

Entretanto, para a validade jurídica da inexigibilidade de licitação nessa hipótese, o legislador estabeleceu algumas condicionantes, que serão destacadas e analisadas a seguir

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendose atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

C) Da Notória Especialização

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a *“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática, em especial a especialização em Direito Municipal.

O caso em questão trata da contratação de **empresa vinculada a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde**, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa e, de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o processo administrativo e obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços possuem características que indicam a necessidade de serem realizados por um notório especialista (ou empresa especializada), haja vista as condições particulares delimitadas e técnicas a serem empregadas.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que *“Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”*

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para **“contratação de empresa vinculada a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde”**, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores

envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica CONSAUDE- CONSULTORIA E AUDITORIA EM SAUDE**, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal
Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/MI/RN N.º 0023/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: A contratação em voga tem por base legal o **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, uma vez que se trata de hipótese de Inexigibilidade de Licitação relacionada à inviabilidade de competição no que diz respeito a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Desse modo, então, a contratação destes serviços, com empresa que apresente em seu quadro indivíduos de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, com o intuito de garantir a estruturação, organização e implantação de operações nas atividades, serviços e programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde. A assessoria contribuirá para a promoção de melhorias significativas na gestão, qualificação e execução das políticas de saúde pública, atendendo às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e otimizando o atendimento à população.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/MI/RN N.º 0023/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, II e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

O preço mensal justifica-se em razão da prestadora de serviços de assessoria e consultoria é especializada na área de Saúde Pública, sendo responsável por ações essenciais nas áreas de controle, avaliação, auditoria e planejamento, incluindo o assessoramento na realização das prestações de contas quadrimestrais e anuais de gestão, bem como na elaboração e monitoramento dos instrumentos de gestão, como o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Quadrimestrais de Avaliação (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Outro aspecto relevante é o suporte técnico relacionado ao novo financiamento da Atenção Primária à Saúde, incluindo treinamentos, monitoramento dos indicadores e assessoramento matricial. A assessoria também realizará o monitoramento e treinamento de equipes para a correta alimentação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e a revisão de instrumentos legais e normativos, com orientações sobre a aplicação dos principais marcos regulatórios do SUS.

Será prestado, também, suporte técnico no uso do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) e do sistema Invest SUS, com atividades de alimentação, cadastramento de propostas, acompanhamento de repasses e monitoramento dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

Por fim, a assessoria englobará ações de auditoria nas produções de serviços da rede municipal, planejamento financeiro com remanejamento de recursos e monitoramento do sistema e Gestor. Também está prevista a execução e o monitoramento de todas as etapas do Projeto Planifica SUS, assegurando a integração das ações de saúde e a eficácia do planejamento estratégico municipal.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/MI/RN N.º 0023/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor Prefeito,

Considerando que após a manifestação da procuradoria Jurídica, a respeito da legalidade da contratação, esta Comissão de Contratação estabelecida na forma do art. 8.º, §2.º da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, declarou que a licitante **G P DE ARAUJO ME**, CNPJ N.º 27.128.851/0001-70, com endereço à Rua Dr. Gevaci de Freitas, 164 - Centro - Jardim de Piranhas/RN, está apta a contratar com a Administração Pública mediante Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para autorizar a contratação da referida pessoa.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO/MI/RN N.º 0023/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douta Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., AUTORIZO a contratação, com Inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de **G P DE ARAUJO ME**, CNPJ N.º 27.128.851/0001-70, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.
3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. art. 74, inciso III, alínea “c”, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Saúde Pública que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada pessoa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria Municipal de origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0015/2025.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da G P DE ARAUJO ME, CNPJ N.º 27.128.851/0001-70, para prestar SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE, no valor global de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0015/2025

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, alínea "c", do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.

CONTRATADO: G P DE ARAUJO ME, CNPJ N.º 27.128.851/0001-70, com endereço à Rua Dr. Gevaci de Freitas, 164 - Centro - Jardim de Piranhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES, a partir de 06 de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.001.10.301.0014.2036 – Manutenção das atividades da secretaria de saúde. Elemento de despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria; fonte: 1.500.1002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E A
EMPRESA G P DE ARAUJO ME.

O Município de Ipueira/RN, Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.094.708/0001-60, por intermédio de seu Prefeito Constitucional, Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, denominada simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa G P DE ARAUJO ME, inscrita no CNPJ nº 27.128.851/0001-70, com sede na Rua Dr. Gevaci de Freitas, 164 - Centro - Jardim de Piranhas/RN, neste ato representada por George Pereira de Araújo, CPF nº 512.093.574-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE**.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DA SAUDE	Mês	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.2. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 46.800,000 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ipueira/ RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo descrita nas futuras ordens de compras emitidas pelas secretarias demandantes, notadamente nas rubricas abaixo:

03.001.10.301.0014.2036 – Manutenção das atividades da secretaria de saúde. Elemento de despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria; fonte: 1.500.1002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Parágrafo único - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, durante 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato a ser firmado

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.6. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.7. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, ou na ausência deste, ficará responsável pela fiscalização o secretário demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.8. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.9. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.10. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.10.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021

1.11. amigavelmente, nos termos da Lei 14.133/2021

1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

1.13. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021

1.14. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.14.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.15. É vedado à CONTRATADA:

1.15.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.15.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021

1.17. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.18. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.19. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.21. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Ipueira/ RN, 06 de janeiro de 2025.

Ademir José de Medeiros

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
P/ Promitente Contratante

G P DE ARAUJO ME

G P DE ARAUJO ME
GEORGE PEREIRA DE ARAÚJO
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....
.....

CPF N° CPF N°
.....

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0013/2025

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: G P DE ARAUJO ME, CNPJ N.º 27.128.851/0001-70, com endereço à Rua Dr. Gevací de Freitas, 164 - Centro - Jardim de Piranhas/RN.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para prestar SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 0023/2025).

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 06 de janeiro de 2026, a contar da data da assinatura, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e George Pereira de Araújo – pela Contratada.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0015/2025**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, alínea "c", do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE.

CONTRATADO: G P DE ARAUJO ME, CNPJ N.º 27.128.851/0001-70, com endereço à Rua Dr. Gevaci de Freitas, 164 - Centro - Jardim de Piranhas/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES, a partir de 06 de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.001.10.301.0014.2036 – Manutenção das atividades da secretaria de saúde. Elemento de despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria; fonte: 1.500.1002 – identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:B5488D26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2025. Edição 3561
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Proc. n.º 023/025
Fts. n.º 094
Rub. 11111111

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	23 / 2025	447259
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000015/2025
Data da Expedição do Termo: 06/01/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 18/06/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 46800,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: A3794F528794C06B9B0DC0F5AAE2DB85

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 447259
Data e hora do Envio: 18/06/2025 08:57:00
Data e hora da criação deste Documento: 18/06/2025 08:57:04